

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2022 CONTRATO Nº 22/2022

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa J. K.S ALVES E CIA LTDA, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO – TO, com sede na Praça Ulisses Guimarães n° 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.064.023/0001-90, através do seu Gestor GILVAN BANDEIRA DA SILVA, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 0001218361996 - SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF n.º 008.811.201-09, domiciliado(a) seguinte endereço: Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando e outro lado, a Empresa, e de outro lado a Empresa, J. K.S ALVES E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Grande do Norte n° 172, Juçara, Imperatriz – MA CEP: 65.900-520, inscrita no CNPJ: 14.092.200/0001-26, representada pelo Sr. JOSE KENNEDY SOUSA ALVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 715430-6 SSP/PA e CPF nº 607.724.473-22,, doravante denominado de CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 01/2022, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o descrito na cláusula primeira deste termo contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo de Licitação nº 04/2022, na modalidade Tomada de Preço nº 01/2022, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - LIVRE ACESSO

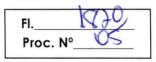
2.1 A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo e dos Tribunais de contas do Estado e da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de pavimentação em bloquetes em ruas do Município de Carrasco Bonito - TO, de acordo ao CONVÊNIO nº 010200.00894/2021, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento, que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.092.200/0001-26 JKS ALVES & CIALTDA R. RIO GRANDE DO HORTE, 172 - Sala 03 Jugara - CER 65.900-520 Jimperatriz



4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses corridos, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado à critério da administração nos termo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, receberá do Município o valor total de R\$ 1.952.976,48 (Um milhão novecentos e cinquenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização das obras pelo Município.
- **6.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.
- **6.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **6.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo para execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, ou conforme o memorial descritivo e o cronograma físico financeiro da obra, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

8.1 A contratada deverá fornecer materiais e executar os serviços de mão - de - obra de 1.ª qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do Município.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

B - Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

14.092.200/0001-26

IK SALVES & CIALTDA

R. RIOGRANDE DO HORTE, 172-SARVE

Praça Ulisses Guimarães, nº 100 - CEP: 77.985-000 - Pone: (63) 3344-1462

F-mail: clncarrascohonito@gmail.com

- C Arcar com todas as despesas decorrentes da obra a ser executada, correndo por sua conta e risco a utilização e o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão de obra, ferramentas e transportes necessários à execução dos serviços, bem como pela contratação de funcionários.
- D Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.
- **E** Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.
- F Responsabilizar-se pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças/alvarás de construção e demais documentos necessários à execução dos serviços.
- **G** Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.
- H Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução do objeto deste contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional e/ou produtos de aptidão e qualidade equivalente ou superior, previamente aprovado pela contratante, cuja situação seja julgada conveniente pela fiscalização.
- I Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município.
- **J** Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO.

- A Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.
- B Pela emissão da Ordem de Serviço.
- **C** Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1** A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:
- I multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- II multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- III multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

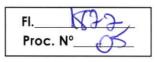
Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

14,092,200/0001-26 1 K SALVES & CIA LTDA R. RIO GRANDE DO NORTE, 172- Sala 6 Jucara CEP 65.900-520 Imperatriz



13.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento. sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade de Tomada de Preços N.º 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- **15.1** Este contrato poderá ser rescindido:
- 15.1.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 15.1.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;
- 15.1.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;
- 15.1.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- 15.1.5 Judicialmente, nos termos da legislação.
- I A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o deseguilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta dos recursos do Orçamento Municipal vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

AÇÃO: 1017 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

RUBRICA DE DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

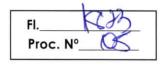
AÇÃO: 2039 - MANUTENÇÃO DA VIAS URBANAS

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado 1.092.200/0001-26

> Praça Ulisses Guimarães, nº 100 - CEP: 77.985-000 - Fone: (63) 3344-1462 F-mail: clncarrascohonito@nmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINOPOLIS-TO, com expressa renúncia a qualquer outro. por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CARRASCO BONITO - TO, 09 de março de de 2022.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO Contratante

RIO GRANDE DO NORTE, 172 - Sala 03 Jucara - CEP 65.900-520

JOSÉ KENNEDY SOUSA ALVES

14.092,200/0001-26 K SALVES & CIALTDA

J.K.SALVES & CIA LTDA CNPJ no 14.092.200/0001-26 Sócio Administrador

CONTRATADA

NOME DHOM AMARAL DO NASCIMENTO TESTEMUNHA 02:

RG Nº

CPF Nº 036.684.211-02

NOME eAline charges dos Santos

RG Nº

CPF Nº 026 √

ASSINATURA:.

Praça Ulisses Guimarães, nº 100 - CEP: 77.985-000 - Fone: (63) 3344-1462